



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS - CFN
SRTVS - Quadra 701 Bloco II, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Salas 301-314/316, Brasília/DF, CEP 70.340-906
Telefone: (61) 3225-6027 - <http://www.cfn.org.br> - E-mail: cfn@cfn.org.br

2º TERMO ADITIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 8/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

DAS PARTES:

I) CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS – CFN, Autarquia Federal de Fiscalização Profissional regida pela Lei nº 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o nº 00.579.987/0001-40, com sede no SRTVS, Quadra 701, Conjunto L, N° 38, Salas 301 a 314 e 316, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF), representado neste ato pelo Presidente, **ÉLIDO BONOMO**, portador da Carteira de Identidade nº 18.301.194, expedida pela PC/MG e do CPF nº 621.505.707-00, e pelo Tesoureiro, **ALEXSANDRO WOSNIAKI**, portador da Carteira de Identidade nº 80582382, expedida pela SSP/PR e do CPF nº 036.552.159-08, doravante designado **CFN** ou **CONTRATANTE**;

II) Tafa Engenharia Ltda. ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.859.652/0001-65, com sede na CLN 207, Bloco D, Lote 49, Sala 101, Asa Norte, CEP 70852-540, Brasília/DF, representada neste ato por **MARCOS DENES DA SILVA NEIVA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº DF-13679/D, expedido pelo CREA/DF e do CPF nº 868.451.281-20, residente e domiciliado na QNC 01, Ares Especial 19, Bloco C, apt. 605, Taguatinga Norte, Brasília/DF, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado incluindo serviços de substituição de peças, componentes e materiais.

1.2. Fica renovada a vigência pelo período de 01 (um) ano, compreendido entre 09/04/2024 a 08/04/2025, o Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado incluindo serviços de substituição de peças, componentes e materiais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta dos elementos de despesas nº **Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.012 - Despesas com Manutenção**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições acordadas no contrato original, as quais se aplicam, em tudo que couber, ao objeto pactuado neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

4.1. Tal como prescrito na lei, o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1. Fica eleito a Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

DA CONTRATANTE:

ÉLIDO BONOMO

Presidente

ALEXSANDRO WOSNIAKI

Tesoureiro

DA CONTRATADA:

MARCOS DENES DA SILVA NEIVA

Representante

Brasília, 20 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DENES DA SILVA NEIVA, Usuário Externo**, em 25/03/2024, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Wosniaki, Tesoureiro**, em 26/03/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Élido Bonomo, Presidente**, em 26/03/2024, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1495372** e o código CRC **6E212ADC**.